



ADM. 2005 – 2008

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM**

EMENDA À LEI ORGÂNICA n.º 004 de 07 de setembro de 2008.

“Altera a redação do § 5º do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Pium - TO, definindo os prazos para envio dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual à Câmara Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, FAZ SABER que nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do município a Câmara Municipal promulga e ELE SANCIONA a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O § 5º do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Pium passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município serão enviados pelo Prefeito, à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

a) projeto do plano plurianual, até o dia 30 (trinta) de maio, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

b) projeto da lei de diretrizes orçamentárias, até o dia 30 (trinta) de julho, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de agosto do mesmo ano;

c) projeto da lei orçamentária anual, até o dia 30 de setembro, devendo se devolvido para sanção até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium - TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2.008.

NILTON BANDEIRA FRANCO
Prefeito Municipal